

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.207, DE 2019

Acrescenta dispositivo na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relatora: Deputada ALINE GURGEL

I - RELATÓRIO

Busca o Projeto de Lei nº 4.207, de 2019, acrescentar dispositivo na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma que na matrícula devam ser identificados quais os pais ou responsáveis detêm o poder familiar, a guarda ou a tutela do menor.

Pelo seu texto, no ato da inscrição da criança ou adolescente no estabelecimento de ensino público ou privado, deve ser obrigatoriamente cadastrado no sistema tais informações sobre pais ou responsáveis, para melhor fiscalização.

Em suas justificações, sinaliza acreditar que o proposto facilitará a ação do Conselho Tutelar no sentido de proporcionar uma maior proteção às crianças e adolescentes.

Na primeira comissão de mérito, a Comissão de Educação, o projeto recebeu parecer pela sua aprovação.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

No tocante ao mérito, é nosso entendimento que a matéria merece prosperar, por sermos favoráveis ao escopo da proposição, qual seja acrescentar dispositivo na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma que, na matrícula, devam ser identificados quais os pais ou responsáveis detêm o poder familiar, a guarda ou a tutela do menor.

Estamos convencidos, então, que a medida proposta, simples, de fácil implantação e sem custos, terá grande alcance no sentido de facilitar a fiscalização pelos estabelecimentos educacionais e, até, em hipóteses de maior gravidade, pelo Conselho Tutelar, visto que, com tais informações, facilitaríamos o acompanhamento em casos como evasão escolar ou mesmo agressões a crianças e adolescentes, que muitas vezes decorrem de disputas judiciais entre os responsáveis.

Acreditamos, portanto, que, com tais informações, haverá uma otimização dos instrumentos disponíveis aos órgãos fiscalizatórios, no intuito de tomar as providências necessárias à proteção das nossas crianças e adolescentes.

Em face do exposto, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.207, de 2019.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2021.

Deputada ALINE GURGEL
Relatora

2021-21500



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211381658600>

